

09-02-21

SEB

95 TC-004586.989.19-6

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Paulo Augusto Granchi.

Advogados: Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111) e Vinicius Chieregato Nunes (OAB/SP nº 333.798).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,83%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	76,95%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	47,68%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	24,86%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,32%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 591.992,67	3,56% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 2.035.183,77	Superávit	
Precatórios – Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Relevado	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	6,78%	

ATJ: Dispensada

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, exercício de 2019.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 constam dos eventos 19.16 e 35.12, respectivamente, e foram

apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “IEGM – I-Planejamento”; “Despesa de Pessoal”; “IEGM – I-Fiscal”; “Pagamento Habitual de Horas Extras”; “Vale Alimentação”; “Bens Patrimoniais”; “Almoxarifado”; “Tesouraria”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal”; “IEGM – I-Educ”; “Falhas de Execução Contratual”; “Fiscalização Ordenada”; “Descarte de Pneus”; “Almoxarifado da Saúde - Farmácia”; “Demanda Reprimida – Agenda Cross”; “IEGM – I-Saúde”; “IEGM – I-Amb”; “Aterro Sanitário”; “Fiscalização Operacional”; “IEGM – I-Cidade”; “IEGM – I-Gov-TI”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O Senhor Prefeito foi devidamente notificado (eventos 25.1 e 42.1) acerca dos relatórios de acompanhamento, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual *in loco* realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR-02 (evento 50.25) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- Não foi elaborado/disponibilizado o relatório do 3º quadrimestre de 2019 em virtude de licença temporária da servidora designada;
- Providências não foram tomadas pelo Executivo quanto ao apontamento nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres referente à entrega intempestiva da documentação exigida por este E. Tribunal.

A.2. IEGM – I-Planejamento:

- Não houve levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- O Anexo de Riscos Fiscais não foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais, contrariando o disposto no artigo 50, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual de 15%, acima da inflação de 4,31%;

- O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura não é ocupante de cargo de provimento efetivo;

- A carga horária de treinamento específico oferecido aos servidores dos quadros funcionais do sistema de controle interno é menor do que 20 horas por ano;

- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados, infringindo o disposto no artigo 7º, VII, "a", da Lei nº 12.527/11;

- Documentos entregues intempestivamente, em desacordo com as instruções nº 02/2016 deste E. Tribunal, bem como do artigo 35 do ADCT.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 3.579.654,00, o que corresponde a 22,90% da despesa fixada, superando o limite de 15% autorizando na LOA.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- Cargos em comissão ocupados desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento;

- Requisitos de escolaridade incompatíveis com o desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

- Pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice-Prefeito sem previsão em lei local.

B.2. IEGM – I-Fiscal:

- Recolhimento da guia do ITBI diretamente no caixa da Prefeitura, o que possibilita desvios, diferentemente do realizado pelo sistema bancário que realiza o registro de forma eletrônica e segura;

- Ausência de regulamentação específica que trate sobre dívida ativa;
- Os pagamentos dos restos a pagar somaram 74,04% do saldo inicial (resultado ideal: maior ou igual a 95%);
- Emitidos mais de 41 alertas pelo Sistema AUDESP à Prefeitura;
- Houve de 02 a 18 balancetes rejeitados pelo Sistema AUDESP.

B.3.1. Vale Alimentação:

- Despesa contínua, previsível e estimável, não havendo justificativa para que não se privilegie o devido processo licitatório.

B.3.2. Bens Patrimoniais:

- O município não realizou o levantamento geral dos bens imóveis, fato reincidente e que desatende as recomendações exaradas nas contas do exercício de 2016.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal - Ensino:

- Não obstante a ausência de déficit de vagas, o município possui uma obra concluída de creche escola desde 27-06-19, porém, ainda não inaugurada, pois pende de emissão de atestado de recebimento definitivo (falta a última medição) e aquisição de mobiliário escolar, revelando ausência de planejamento e não atendimento ao princípio da eficiência.

C.2. IEGM – I-Educ:

- Nenhuma creche possui sala de aleitamento materno e local para acondicionamento de leite;
- Possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários;
- A quantidade de turmas de creche e de pré-escola informada pela Prefeitura é divergente dos dados do censo escolar;

- A quantidade de matrículas de creche e dos anos iniciais informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar;
- Não utilizou nenhum programa específico para desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos nos anos iniciais, o que dificulta o atingimento da Meta 5 e a Estratégia 7.33 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/14);
- Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar dos anos iniciais do ensino fundamental;
- Veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE;
- Possui turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em seu Parecer nº 08/10;
- A soma do percentual informado de alunos do 5º ano do ensino fundamental dos níveis de desempenho 04 a 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Língua Portuguesa é inferior a 70%, considerando a classificação “Nível Suficiente” de Todos pela Educação, mencionado no artigo do INEP/MEC 2016;
- A Prefeitura não oferece os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano);
- Unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados);
- Embora possua o Plano Municipal de Educação, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do PNE;
- O Conselho Municipal de Educação realizou menos de 03 reuniões no ano de 2019;

- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço, como estabelece a Lei nº 11.947/09.

D.2. IEGM – I-Saúde:

- A Prefeitura não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda o artigo 4º, VI, da Lei nº 8.142/90;

- A Prefeitura realizou menos consultas por médico do que a média de 2017 e 2018;

- Não possui controle de absenteísmo de consultas;

- O número de inspeções sanitárias realizadas em 2019 foi menor que a média de 2017 e 2018;

- Não atingiu a meta de cobertura de vacinas: BCG para crianças menores de 01 ano (dose ao nascer); 3ª dose de Hepatite B; 3ª dose da Vacina Pentavalente; Febre Amarela; e Vacina Tetra Viral;

- O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), no entanto, não possui medicamentos e OPM.

F.1. IEGM – I-Cidade:

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- Não disponibilizados os pareceres prévios do Tribunal de Contas no site oficial do município, desatendendo recomendação nesse sentido;
- Descrição genérica do histórico em parte dos empenhos registrados no Sistema AUDESP.

G.3. IEGM – I-Gov TI:

- A Prefeitura não possui uma área ou departamento de tecnologia da informação (TI);
- Não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à tecnologia da informação;
- Não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI, conforme recomenda o item 14.1.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de prática para a gestão da segurança da Informação;
- Não possui softwares para a gestão de processos.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas Por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- Inadequações em relação ao IEGM que podem comprometer o cumprimento de metas propostas pela Agenda 2030.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP, em reincidência;
- Descumprimento parcial das recomendações.

1.4 Subsidiou as contas o expediente TC-008587.989.19 que trata de Fiscalização Ordenada para análise do Transporte Escolar no município.

Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópico específico. Processo arquivado.

1.5 Regularmente notificado (eventos 55.1 e 62.1), o Senhor Prefeito PAULO AUGUSTO GRANCHI¹ apresentou justificativas (eventos 64.1/64.15 e 66.1/66.2). Sustentou, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento:

A Prefeitura pretende realizar concurso público visando à contratação de contador assim que solucionar os problemas orçamentários e do quadro de pessoal. No entanto, o referido servidor comissionado possui inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC/SP.

Convém salientar que a municipalidade sempre elaborou sua lei orçamentária no sentido de fixar o limite de 15% para abertura de créditos adicionais por meio de decreto, sem que houvesse qualquer questionamento por este E. Tribunal. Contudo, em razão de referido apontamento, providências serão tomadas visando à regularização.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

Não procede o apontamento da fiscalização no que se refere ao percentual de abertura de créditos adicionais ter atingido 22,90% da despesa fixada, tendo em vista que 14,94% foram devidamente autorizados na LOA e o restante, 7,96%, mediante leis complementares específicas, conforme documentação anexa.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

Houve alerta da Procuradoria Jurídica do município a respeito dos valores pagos indevidamente, tendo o Prefeito requerido o parcelamento do débito e, inclusive, quitado a 1ª parcela (doc. anexo no evento 64.5).

¹ Devidamente representado por seu advogado, procuração anexa no evento 12.2.

Quanto ao Vice-Prefeito, este exerce o cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo optado pela remuneração de tal cargo e renunciado ao subsídio, conforme documentação anexa, portanto, inexistiu qualquer irregularidade (eventos 64.5, pg. 06 e 66.2).

B.2. IEGM – I-Fiscal:

Não houve desvio. A maioria dos recolhimentos de ITBI no exercício foi feita em conta bancária específica e aqueles realizados diretamente no caixa também tiveram a mesma destinação. A Administração tem agido da forma mais transparente possível no tocante ao recebimento de impostos de forma direta, o que atualmente ocorre somente em casos excepcionais. No próximo exercício serão sanadas tais deficiências.

B.3.1. Vale Alimentação:

Foram tomadas todas as providências administrativas cabíveis com relação ao mesmo, de acordo com a lei e orientações deste E. Tribunal, o que poderá ser constatado nos próximos exercícios, motivo pelo qual pugnou pelo acolhimento dos presentes argumentos.

B.3.2. Bens Patrimoniais:

O município é novo e recentemente emancipado, desmembrado de Agudos, de onde foi distrito por muitos anos, detendo somente a posse de vários imóveis. Providências vêm sendo tomadas visando à regularização e incorporação ao acervo imobiliário de Paulistânia. Encontra-se em fase de elaboração o levantamento dos bens imóveis, sendo certo que num futuro bem próximo toda a documentação será regularizada.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal - Ensino:

Conforme documentos em anexo, expedidos pelo Departamento de Engenharia, foi solicitada nova prorrogação do convênio (período para recebimento de recurso e prestação de contas) perante a Secretaria Estadual de Educação, a fim de que seja realizada a liberação da última parcela para finalização do contrato com a empresa e a prestação de contas da obra.

Também já foram adquiridos o mobiliário e equipamentos escolares para a creche recém construída, estando devidamente acomodados na unidade, motivo pelo qual a municipalidade requer a complacência e compreensão deste E. Tribunal.

C.2. IEGM – I-Educ:

Os professores tidos como temporários são, na realidade, servidores efetivos, formados em pedagogia e qualificados para o cargo, designados regularmente através de portaria para o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

A escola municipal de ensino fundamental “EMEF Padre Sebastião de Oliveira Rocha” realizou no exercício um trabalho de leitura com turmas em sala de aula com acesso ao acervo da sua biblioteca, fato também esclarecido à fiscalização.

No momento a municipalidade não dispõe de recursos para renovação da frota escolar, realizando, todavia, constantes serviços de manutenção e se esforçando para aquisição de novos, como, por exemplo, um micro-ônibus doado pelo Governo Estadual (evento 64.13, pgs. 06/11).

Os reparos e consertos das unidades de ensino já foram solucionados por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o que poderá ser constatado *in loco*.

O Conselho Municipal de Educação foi notificado para que realizasse reuniões com maior periodicidade a fim de que desempenhe com responsabilidade a fiscalização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação, participando em conjunto com a mesma na solução dos problemas para o desenvolvimento da educação, motivo pelo qual o apontamento merece ser relevado.

D.2. IEGM – I-Saúde:

A legislação municipal é compatível com a realidade do seu reduzido quadro de servidores da saúde, motivo pelo qual entende ser desnecessária a implantação de um Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Em relação à média de realização de consultas menores que nos anos anteriores, houve falhas e inconsistências com a fonte de informações e sistema de dados local. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde implementará novas ferramentas de trabalho.

O número de inspeções sanitárias realizadas foi menor que a média de 2017 e 2018 em razão da inexistência de irregularidades.

F.1. IEGM – I-Cidade:

A administração está realizando estudos e cotações de preços necessários visando atender referido apontamento, o que poderá ser constatado no próximo exercício pela inspeção.

G.3. IEGM – I-Gov TI:

O município possui em seu quadro pouco mais de 150 servidores, e realmente não há condições de disponibilizar pessoal específico para a área de tecnologia da informação. Estão sendo realizados treinamentos de alguns deles, especialmente escriturários já familiarizados com a matéria, acumulando, assim, tal função, a fim de que não se deixe de atender ao apontamento da fiscalização. Além disso, para a contratação de profissional especializado, a Prefeitura também esbarra no limite constitucional da folha de pagamento, a qual se encontra próximo do ápice permitido.

Quanto ao Plano Diretor da Tecnologia da Informação - PDTI, a partir do exercício de 2021 a Prefeitura já estará regularizando tal situação com a realização de estudos e confecção de projeto de lei a ser submetido ao crivo da Câmara municipal.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas Por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

A administração vem realizando estudos e estruturado gradativamente seus órgãos, departamentos e servidores municipais objetivando atender às metas propostas pela Agenda 2030 entre os países-membros da ONU, e certamente nos próximos exercícios tal situação já estará regularizada.

1.6. Instado, o **Ministério Público de Contas** (evento 782.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, com as seguintes recomendações: aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, dando cumprimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da CF; corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão de Proteção à Cidade e Governança de Tecnologia da Informação, garantindo, assim, maior efetividade dos serviços prestados pela Administração; observe rigorosamente a Lei de Licitações e Contratos; efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o artigo 96 da Lei nº 4.320/64, registrando adequadamente os valores apurados; e dê ampla divulgação, no site da Prefeitura, às informações e aos demonstrativos exigidos pela Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal.

1.7. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Favorável	TC-004010.989.16	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	09-08-18
2017	Favorável	TC-006488.989.16	Dr. Dimas Ramalho	05-07-19
2018	Favorável	TC-004245.989.18	Dr. Renato Martins Costa	29-01-20

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Paulistânia		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Paulistânia	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Paulistânia (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	1.775	13.731.705,80	7.736,17	2.950,97	3.570,57	262%	217%
2017	1.774	14.176.829,15	7.991,45	3.031,41	3.615,62	264%	221%
2018	1.832	15.953.921,25	8.708,47	3.305,55	4.020,63	263%	217%
2019	1.833	16.624.268,35	9.069,43	3.608,58	4.297,41	251%	211%

Fonte AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
(Déficit)/Superávit	(0,62%)	(0,35%)	(1,56%)	3,56%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação
Básica (IDEB)

Paulistânia	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5,2	7,6	7,4	6,3	7,2	4,2	4,5	4,8	5,0	5,3
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = NÃO MUNICIPALIZADO

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	236	R\$ 13.456,95
2019	237	R\$ 14.167,37

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEGM	B	B	C	B
i-PLANEJAMENTO	C	C	C	C+
i-FISCAL	B+	B	C	B
i-EDUC	C+	B	B	B
i-SAÚDE	B	B+	B+	B+
i-AMB	A	A	B+	B

i-CIDADE	B	A	A	B
i-GOV-TI	C	C	C	C

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de PAULISTÂNIA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios (requisitórios de baixa monta), transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos).

2.2. Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Paulistânia obteve, no exercício, o conceito geral **B**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, caracteriza a gestão como “efetiva”, superior à posição alcançada em 2018 (C), evidenciando o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

No ensino (**i-Educ**), o município manteve a nota obtida em 2018, **B**. Todavia, com base no questionário IEGM, a Fiscalização apurou várias deficiências nesta dimensão [nenhuma creche possui sala de aleitamento materno e local para acondicionamento de leite; mais de 10% do quadro de professores de creche são temporários; a quantidade de turmas de creche e de pré-escola informada pela Prefeitura é divergente dos dados do censo escolar; a quantidade de matrículas de creche e dos anos

iniciais informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar; não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos nos anos iniciais; não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar dos anos iniciais do ensino fundamental; veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação; turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos; a soma do percentual informado de alunos do 5º ano do ensino fundamental dos níveis de desempenho 04 a 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Língua Portuguesa é inferior a 70%; a Prefeitura não oferece os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano); unidades de ensino que necessitavam de reparos; embora possua o Plano Municipal de Educação, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do PNE; o Conselho Municipal de Educação realizou menos de 03 reuniões no ano de 2019; o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos] – sobre as quais fica a Origem, desde já, advertida para sua imediata correção.

Ainda na área do ensino, não foi constatado déficit de vagas, no entanto, verificou-se que o município possui uma obra concluída de creche escola desde 27-06-19, ainda não inaugurada, tendo o responsável noticiado providências regularizadoras, as quais deverão ser constatadas pela próxima inspeção.

No que respeita ao Transporte Escolar, apurou a Fiscalização Ordenada (item C.3) que as falhas encontradas (condutores que não possuem comprovante de aprovação em curso especializado de transporte escolar e que não portavam o registro atualizado de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone) foram regularizadas.

Na saúde (**i-Saúde**), embora o município tenha mantido a performance do exercício anterior, **B+**, resultado que caracteriza a gestão como “muito efetiva, foram verificadas diversas impropriedades pela Fiscalização [não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; a Prefeitura realizou menos consultas por médico do que a média de 2017 e 2018; não possui controle de absenteísmo de consultas; o número de inspeções sanitárias realizadas em 2019 foi menor que a média de 2017 e 2018; não atingiu a meta de cobertura de vacinas BCG, 3ª doses de Hepatite B e da Vacina Pentavalente; Febre Amarela e Vacina Tetra Viral; e o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município permite

conhecer a lista de espera dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), no entanto, não possui medicamentos e OPM].

Na área do **planejamento (i-Planej)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, a evolução observada no período, que alçou de C para **C+** a nota atribuída ao município, ou seja, em fase de adequação, demonstra que ainda pendem de regularização diversas falhas apuradas pela Fiscalização, dentre elas, a ausência de levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; previsão para abertura de créditos adicionais por decreto em percentual de 15%; servidor responsável pela contabilidade não é ocupante de cargo de provimento efetivo; as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados; e documentos entregues intempestivamente.

Já em relação à **gestão fiscal**, as condições observadas em 2019 ensejaram a superação do resultado alcançado em 2018 (C), elevando o **i-Fiscal** de Paulistânia para a faixa de desempenho **B**, que reúne municípios cuja gestão é considerada **efetiva**. Ainda assim, persistem algumas impropriedades – como o recolhimento da guia do ITBI diretamente no caixa da Prefeitura; a ausência de regulamentação específica que trate sobre dívida ativa; emissão de mais de 41 alertas e balancetes rejeitados pelo Sistema AUDESP – que reclamam a adoção de providências capazes de corrigi-las no menor intervalo possível.

Por fim, os índices **I-Amb** (2018: B+ /2019: B) e **I-Cidade** (2018: A/2019: B) regrediram em relação ao exercício anterior.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **superávit na execução orçamentária** de R\$ 591.992,67, ou seja, **3,56%** da receita arrecadada de R\$ 16.624.268,35.

O **resultado financeiro** também correspondeu a um **superávit** de R\$ 2.035.183,77, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, diminuição na dívida de longo prazo, em **5,73%** (de R\$ 604.992,87 para R\$ 570.330,34) em relação ao exercício de 2018.

Os investimentos totalizaram **3,92%** da Receita Arrecadada Total.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 3.579.654,00, equivalente a **22,90%** da despesa inicial prevista, não obstante a Lei municipal nº 636, de 24-10-18 (LOA, evento 50.3)², em seu artigo 4º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%**.

Embora o percentual de alterações orçamentárias tenha superado o autorizado na Lei Orçamentária, verifico que não causou desajuste fiscal, uma vez que foram cumpridos todos os índices constitucionais e legais; no entanto, **advirto** o Município que atente para o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária.

2.4 Atinente aos **“Subsídios dos Agentes Políticos”**, a Fiscalização apurou que houve o pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice-Prefeito no exercício, sem previsão na lei local.

Sobre o assunto, ressalto que o Supremo Tribunal Federal, na análise do Recurso Extraordinário 650.898/RS³, assim decidiu:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE. REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE

² **“Art. 4º:** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: (...)

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze) por cento do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente”.

³ Rel. Min. Marco Aurélio, j. 1º-02-2017, 2ªT, DJ de 9-5-1997.

REPRESENTAÇÃO, 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

“1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes.

2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.”

Desta forma, o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao apreciar o Recurso Cível 71007942584⁴, decidiu que “o pagamento dos ocupantes de cargos públicos através de subsídio, não obstante mostra-se compatível com os direitos sociais, dentre os quais o direito à percepção da gratificação natalina pretendida, não é automático, na medida em que para percepção é necessária previsão legal específica.”

No entanto, ressalto que a justificativa encartada pela municipalidade noticiou que, após alerta da Fiscalização a respeito dos valores pagos indevidamente, o Senhor Prefeito requereu o parcelamento do débito, tendo, inclusive, quitado a 1ª parcela. Quanto ao Vice-Prefeito, informou que este optou pela remuneração do cargo Secretário Municipal, inexistindo qualquer irregularidade (eventos 64.5, pg. 06 e 66.2).

Diante das providências regularizadoras, relevo a falha.

2.5 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

⁴ Turma Recursal da Fazenda Pública, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 26-02-19.

2.6. Diante do exposto, acompanho a manifestação do MPC e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de PAULISTÂNIA, relativas ao exercício de 2019.

2.7. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Promova as pertinentes medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, atentando para as recomendações formuladas em seus relatórios.

c) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para a abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal destinada a impedir que o orçamento se torne peça de ficção, além de concorrer para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nº 18 e 32/2015).

d) Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas funções.

e) Proceda ao levantamento geral dos bens imóveis da municipalidade, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64.

f) Cumpra as exigências previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e na Lei de Transparência Fiscal (Lei nº 12.741/12).

g) Empreenda medidas para solucionar os apontamentos efetuados na Fiscalização Ordenada referente ao Transporte Escolar.

h) Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO